

LEI Nº 1.530, DE 26 DE MAIO DE 1989.

"Estabelece o Piso Municipal de Salário concedido de reajuste de vencimentos, salários e proventos aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguacu e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nenhum servidor Municipal perceberá importância inferior a NCZ\$ 100,00 (cem cruzados novos), considerando como Piso Municipal de Salário.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguacu, reajuste de 30% (trinta por cento), incidentes sobre o valor base do vencimento e salário de abril próximo passado.

Art. 3º - Os benefícios estabelecidos nos artigos 1º e 2º são extensivos aos inativos e pensionistas.

Art. 4º - Ficam excluídos dos benefícios dos artigos anteriores os servidores que tenham vencimentos proventos, pensões ou salários, vinculados ao Salário-Mínimo Referência.

Art. 5º - Fica extensivos aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Secretários Municipais e Procurador-Geral o reajuste previsto no artigo 2º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
26 DE MAIO DE 1989.

1.530

Projeto n.º 68/89

Moção n.º 23/89

Publicado 29/05/89

10 Gestual.